



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 214-A/2025 - Terça-Feira 28 de outubro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA
Nº 182/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, cento e vinte (120) dias de "Licença Para Tratamento de Saúde", a Servidora **JOSELMA GOMES DA SILVA PIRES**, matrícula 16, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: a Licença que trata o caput do presente artigo teve início no dia 03 de setembro de 2025 e término no dia 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 183/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 184/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, sessenta (60) dias de "Licença Para Tratamento de Saúde", o Servidor **ADEVALDO MANOEL DE CARVALHO**, matrícula 2585, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: a Licença que trata o caput do presente artigo teve início no dia 26 de setembro de 2025 e término no dia 25 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 214-A/2025 - Terça-Feira 28 de outubro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional

LEI Nº 815/2025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
JURU, PARA O PERÍODO 2026 À
2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requerem mudanças no orçamento do município.

Art. 6º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas,

articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; em 27 de outubro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional